



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

194

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 455/90

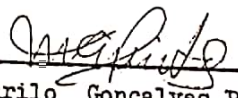
Autoriza reajuste dos vencimentos e/ou
salários dos servidores Municipais e
toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conce-
der o reajuste de 6,09% (Seis vírgula zero nove por cento) sobre
os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais, aplicados
e pagos no mês de Dezembro em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Dezembro de 1990


Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal